

**REUNIÃO EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei do Legislativo nº 1.173/2025

Autor: Mesa Diretora

Assunto do Projeto: Altera a Lei Complementar nº 1.737/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: Vagner Brandão

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.173/2025 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre as alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Colombo visando adequá-lo à nova estrutura administrativa instituída pela Lei nº 1866, de 30 de setembro de 2025.

O projeto acrescenta dois cargos efetivos: Técnico de Gestão Legislativa – Assessoria de Gabinete e Técnico em Audiovisual; e acrescenta quatro gratificações de serviços: - encarregado de manutenção de equipamentos e programas de computador; - encarregado de controle processual; - encarregado de apoio processual; - encarregado de protocolo, indicando as atribuições e os requisitos para nomeação.

Altera a redação dos seguintes dispositivos: - Parágrafo único do art. 7º; - inciso II do art. 18; - art. 19; - § 2º do art. 31; o Anexo I, para dispor sobre a quantidade de cargos efetivos de jornalista; o Anexo III e IV, quanto às funções gratificadas: para dispor sobre a quantidade, atribuições, símbolos e requisitos; o Anexo V, quanto à tabela de remuneração das funções gratificadas; o Anexo VI, para alterar o símbolo do membro de comissão de sindicância; o Anexo VII, para dispor sobre a quantidade e o símbolo das Gratificações de Serviço; e o Anexo IX, para dispor sobre os cargos de provimento em comissão, descrição, atribuições e requisitos para nomeação.

Propõe a revogação do art. 2º da Lei nº 1439/2017 e do art. 82 da Lei nº 1737/2023, e, em razão da revogação da Lei nº 977/2006 e da Lei nº 1668/2022 propõe a criação de 12 cargos em comissão de Assessor Parlamentar, 1 cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e 1 cargo em comissão de Diretor Geral, e dispõe sobre a transição e continuidade dos serviços públicos aos servidores que na data da entrada em vigor da Lei nº 1866/2025 ocupavam cargos comissionados que tiveram a base legal revogada.

A justificativa anexa à proposição informa que o objetivo é adequar integralmente o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de

Colombo à nova estrutura organizacional instituída pela Lei Municipal nº 1.866/2025, bem como harmonizar a legislação de pessoal com a nova realidade administrativa da Câmara.

Foi anexada à proposição, a informação prestada pela Divisão de Contabilidade de que o Projeto não apresenta impacto financeiro significativo, pois a criação dos cargos é para dar continuidade aos serviços realizados pelos servidores que tiveram a base legal da criação de seus cargos revogada (Lei nº 977/2006 e Lei nº 1668/2022); e que a mudança nos valores das Funções Gratificadas acarretará uma alteração para o exercício de 2025 no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) e para o exercício de 2026, no percentual de 0,39% (trinta e nove décimos por cento).

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico Legislativo nº 54/2025 que, no mérito, concluiu que a proposição apresenta embasamento legal para ser apreciada pela Câmara, posto que busca adequar o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Colombo à nova estrutura organizacional instituída pela Lei nº 1.866/2025.

A competência para propor e deliberar sobre a matéria é municipal nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 6º, inciso I, c/c art. 12, inciso XIV e art. 13, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa para apresentar o projeto de lei é da Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 25, inciso IV da Lei Orgânica e art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Casa.

Portanto, a proposição é de competência da Mesa da Câmara Municipal e tem amparo constitucional e legal.

Quanto à técnica legislativa, salvo correções que poderão ser feitas na fase da redação final, a proposição atende a Lei Complementar nº 95/98; entretanto, em face da revogação das Leis nº 977/2006 e nº 1668/2022, são necessárias emendas supressiva, aditiva e modificativa, em anexo.

Desta forma, consonante dispõe o art. 66 do Regimento Interno da Câmara, e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1.173/2025, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 06 de novembro de 2025.

VAGNER BRANDÃO
Relator

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.173/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Vagner Brandão, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e, de Economia, Finanças e Orçamento, com fundamento na Lei Complementar nº 95/98, para deixar mais precisa a redação, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.173/2025 que “Altera a Lei Complementar nº 1.737/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Colombo e dá outras providências.”

1- ACRESCENTE-SE, no art. 2º, a modificação ao § 1º do art. 31 da Lei nº 1.737/2023 com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º A gratificação prevista nos incisos III, IV, VIII, IX e X do Anexo VI desta Lei, será devida apenas nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à designação para atuação em processo administrativo específico, pelo efetivo exercício na função, podendo ser estendida sua concessão, caso se prolonguem justificadamente os trabalhos assumidos ou haja atuação em novos processos”.

2- ACRESCENTE-SE, no “Anexo VI – Gratificação de Serviço (GS)”, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025, a modificação do Símbolo do item V, para a seguinte redação:

“Anexo VI – Gratificação de Serviço (GS)

.....
V – Presidente de Comissão de Avaliação dos Servidores – Símbolo GS-6”

3- ACRESCENTE-SE, no “Anexo IX – Cargos de Provimento em Comissão – Descrição, Requisitos, Atribuições e Quantitativo” – constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025, no item Assessor Parlamentar, logo após a expressão são regidos pelas ... a seguinte redação:

“... Resoluções nº 52, de 21 de maio de 2001 e nº 73, de 02 de maio de 2005 e pelas Leis nº 1.650, de 15 de junho de 2022 e, nº 1.866, de 30 de setembro de 2025.”

4- ACRESCENTE-SE, nos artigos 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 1.173/2025, logo após a expressão: “Fica criado”, a expressão: “e restabelecido”.

5- ACRESCENTE-SE, no Projeto de Lei nº 1.173/2025, os artigos 7º, 8º, 9º e 10, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica criado e restabelecido 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração – Símbolo DAS-3, com as atribuições previstas no art. 22 da Lei nº 1.866, de 30 de setembro de 2025.

“Art. 8º Fica criado e restabelecido 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Finanças – Símbolo DAS-3, com as atribuições previstas no art. 37 da Lei nº 1.866, de 30 de setembro de 2025.

“Art. 9º Fica criado e restabelecido 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Legislativa – Símbolo DAS-3, com as atribuições previstas no art. 51 da Lei nº 1.866, de 30 de setembro de 2025.

“Art. 10. Fica criado e restabelecido 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Escola do Legislativo – Símbolo DAS-4, com as seguintes atribuições:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretiva;

IV - orientar os serviços de Secretaria da Escola do Legislativo;

V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Mesa Diretiva.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do cargo ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter graduação de nível superior.”

Colombo, 07 de novembro de 2025.

Vagner Brandão
Vereador

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.173/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Vagner Brandão, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e, de Economia, Finanças e Orçamento, com fundamento na Lei Complementar nº 95/98, para deixar mais precisa a redação, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.173/2025 que “Altera a Lei Complementar nº 1.737/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Colombo e dá outras providências.”

1- MODIFIQUE-SE, no item i – Coordenador do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, da alínea b) Função de Coordenação, do Anexo III – Funções Gratificadas e Atribuições, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 a expressão: “Ensino médio completo”, para: “Ensino Superior Completo”.

2- MODIFIQUE-SE, no item iii – Coordenador de Compras e Licitações, da alínea b) Função de Coordenação, do Anexo III – Funções Gratificadas e Atribuições, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 a expressão: “Ensino médio completo”, para: “Ensino Superior Completo”.

3- MODIFIQUE-SE, no item vii – Coordenador do setor de Contabilidade, da alínea b) Função de Coordenação, do Anexo III – Funções Gratificadas e Atribuições, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 a expressão: “Nível Superior Completo em Ciências Contábeis”, para: “Ensino médio completo”.

4- MODIFIQUE-SE, no item viii – Coordenador do setor de Tesouraria, da alínea b) Função de Coordenação, do Anexo III – Funções Gratificadas e Atribuições, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 a expressão: “Nível Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou áreas correlatas”, para: “Ensino médio completo”.

5- MODIFIQUE-SE o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 para que todo o conteúdo da alínea “b) – Função de Coordenação”, com todos os seus itens, do “Anexo III – Funções Gratificadas e Atribuições”, passe a constar no art. 1º.

6- MODIFIQUE-SE o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 para que as alterações do “Anexo IV – Quantitativo de Funções Gratificadas” passe a constar em um novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. O Anexo IV – Quantitativo de Funções Gratificadas da Lei nº 1.737, de 29 de setembro de 2023 passa a vigorar com o seguinte acréscimo e modificação:

Anexo IV – Quantitativo de Funções Gratificadas”

| DESCRIÇÃO | QTDE |
|---|-------------|
| Assessoria aos Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias | 02 |
| Coordenação de Setor | 16 |
| Chefia de Setor | 01 |

7- MODIFIQUE-SE o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 para que as alterações do “Anexo V – Tabela de Remuneração das Funções Gratificadas” passe a constar em um novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. O Anexo V – Tabela de Remuneração das Funções Gratificadas da Lei nº 1.737, de 29 de setembro de 2023 passa a vigorar com o seguinte acréscimo e modificação:

Anexo V – Tabela de Remuneração das Funções Gratificadas”

| Sím- bolo | Valor (R\$) |
|----------------------|------------------------|
| FG-1 | 735,60 |
| FG-2 | 1.235,60 |
| FG-3 | 1.735,60 |
| FG-4 | 2.205,60 |
| FG-5 | 2.735,60 |
| FG-6 | 3.235,60 |
| FG-7 | 3.735,60 |
| FG-8 | 4.235,60 |
| FG-9 | 4.735,60 |
| FG-10 | 5.235,60 |

Colombo, 07 de novembro de 2025.

Vagner Brandão
Relator

**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1173/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Vagner Brandão, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e, de Economia, Finanças e Orçamento, com fundamento na Lei Complementar nº 95/98, para deixar mais precisa a redação, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.173/2025 que “Altera a Lei Complementar nº 1.737/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Colombo e dá outras providências.”

1- SUPRIMA-SE, tanto da tabela quanto do texto do “Anexo IX – Cargos de Provisão em Comissão – Descrição, Atribuições, Requisitos e Quantitativo”, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025, “cargo de Controlador Interno e a remuneração DAS-2 – cargo regido pela Lei Municipal nº 976/2006.”

2- SUPRIMA-SE, do “Anexo IX – Cargos de Provisão em Comissão – Descrição, Atribuições, Requisitos e Quantitativo”, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 os Requisitos dos seguintes cargos: Assessor Especial da Presidência, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor Geral, Diretor da Escola do Legislativo, Diretor do Departamento Jurídico, Chefe da Divisão de Administração, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, Chefe da Divisão Legislativa.

3- SUPRIMA-SE, do item vii – Coordenador do setor de Contabilidade, da alínea b) Função de Coordenação, do Anexo III – Funções Gratificadas e Atribuições, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 a expressão: “Registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)”

4- SUPRIMA-SE, do item viii – Coordenador do setor de Tesouraria, da alínea b) Função de Coordenação, do Anexo III – Funções Gratificadas e Atribuições, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 a expressão: “Registro ativo em conselho de Classe (CRC, CRA, CORECON), se aplicável à formação”

5- SUPRIMA-SE, do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.173/2025 a parte final: “e o artigo 82 da Lei 1.737/2023”.

Colombo, 07 de novembro de 2025.

Vagner brandão
Relator